



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Publicado no Jornal O Gruta

Edição n.º 495 Fls. _____

Funcionário

LEI N° 262/2001.

"FIXA HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO"

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que, nos termos do Art. 64, item V, da Lei Orgânica deste Município, **PROMULGA** a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica fixado em 8 (oito) horas, compreendidas entre 9 (nove) e 17 (dezesete) horas, o horário para atendimento ao público nas agências bancárias situadas no Município.

Art. 2º - O período referido no artigo anterior, não importará em acréscimo da carga horária vigente para os funcionários das agências bancárias.

Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do que dispõe esta Lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 4º - O descumprimento do prazo fixado por esta Lei implicará na cassação da licença para estabelecimento das agências que o infringjam.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 14 de maio de 2001.

José Luiz Figueiredo Freijanes
(José Luiz do Posto)
Presidente